



MODELO - ANEXO III

TERMO DE CONTRATO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI
O(A).....
E A EMPRESA
.....

O (A) **NOME DO CLUBE**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº sediado(a) na, em, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) (**cargo, nome, estado civil e profissão**), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (**cargo, nome, estado civil e profissão**), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Termo de Execução nº 045/2024, processo nº 12.608000/2024 e em observância às disposições contidas no Regulamento de Descentralização do Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos - RMEE do Comitê Brasileiro de Clubes, Edital do Pregão Eletrônico nº/202X, da proposta formalizada pelo vencedor, resolvem celebrar o presente **Termo de Contrato nº**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

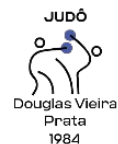
1.1. Constitui objeto do presente Termo de Contrato, a aquisição de materiais esportivos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Pregão Eletrônico nº/202X.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DETALHAMENTO DO OBJETO E DO PREÇO

2.1. Discriminação dos itens objeto deste Termo de Contrato:

Nº ITEM	ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA COMPLEMENTAR	MARCA	MODELO	UNIDADE E DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1									
2									
3									
								TOTAL DO CONTRATO	

2.2. O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....), conforme consta da proposta vencedora.





**ESPORTE CLUBE
PINHEIROS**

2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos de qualquer natureza, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, instalação, montagem, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.4. Não será admitido o reajuste dos valores dos materiais esportivos constantes da Ata de Sessão do presente certame, nem sequer atualização monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato de compra é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de assinatura do contrato e término em 90 (noventa) dias para materiais nacionais e/ou 120 (cento e vinte) dias para materiais importados, somando ao prazo de 10 dias referente a conferência das conformidades das especificações dos materiais.

3.2. Em caso de outras alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, e àquelas decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos contratuais, a serem celebrados antes do término da vigência do instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado até 7 (sete) dias úteis, contados a partir do recebimento e conferência dos materiais e/ou equipamentos e/ou uniformes adquiridos, da nota fiscal ou fatura, através de transferência bancária na conta da Contratada.

4.1.1. Todos os documentos de comprovação de despesas, tais como faturas e notas fiscais, emitidos pelo Contratado, devem discriminar, detalhadamente, o número do processo de contratação de origem (pregão eletrônico e/ou contrato) e descrição sucinta do objeto contratado, inclusive com o indicativo da parceria com o CBC (Termo de Execução), *que no caso é, Ato Convocatório 12_Eixo MEE (Materiais e Equipamentos Esportivos), termo de Execução n 045/2024, processo n 12.608000/2024 junto ao CBC - Comitê Brasileiro de Clubes CNPJ 00.172.849/0001-42 e o Esporte Clube Pinheiros CNPJ 60.854.205/0001-66*

4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura, no momento em que o Clube atestar a execução do objeto do contrato, ou seja, o efetivo recebimento dos materiais esportivos adquiridos.

4.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.4. O pagamento será realizado, exclusivamente, mediante transferência bancária em nome da **CONTRATADA** no Banco, Agência, Conta

4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como efetivada a transferência bancária.

NATAÇÃO



Manoel dos Santos Jr.
Bronze
1960

ATLETISMO



João C. de Oliveira
"João do Pulo"
Bronze
1976

JUDÔ



Douglas Vieira
Prata
1984

NATAÇÃO



Gustavo Borges
Prata - Bronze
1992 | 1996

NATAÇÃO



Cesar Cielo
Ouro - Bronze
2008

JUDÔ



Leandro Guilheiro
Bronze
2008

JUDÔ



Rafael Silva "Baby"
Bronze
2012 | 2016 | 2024

GINÁSTICA
ARTÍSTICA



Arthur Nory
Bronze
2016

ATLETISMO



Alisson dos Santos
2020 | 2024

JUDÔ



Beatriz Souza
Ouro - Bronze
2024

JUDÔ



Willian Lima
Prata - Bronze
2024

JUDÔ



Larissa Pimenta
Bronze - Bronze
2024



(11)3598-9700
Rua Angelina Maffei Vita, 667
CEP: 01455-902
www.ecp.org.br



E063426108CA0DE345244BB036C16BE9FAB608B3822478E377429EBF2AF9234A



**ESPORTE CLUBE
PINHEIROS**

4.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.7. Havendo atraso nos pagamentos sobre a quantia devida, incidirá correção monetária e juros moratórios nos termos do Código Civil, em relação ao atraso injustificado, podendo o CONTRATANTE realizar as necessárias compensações financeiras com o CONTRATADO.

4.8. Os recursos financeiros necessários à presente contratação são oriundos da Lei Federal nº 13.756/2018, que foram descentralizados pelo CBC no âmbito de Ato Convocatório nº 12.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, em decorrência da baixa complexidade dos materiais a serem adquiridos pelo Clube no presente certame.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO E DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O prazo de entrega dos bens será obrigatoriamente a partir do dia 01/02/2026, com o prazo de até 90 (noventa) dias corridos, para materiais nacionais e/ou até 120 (cento e vinte) dias corridos, para materiais importados, somado ao prazo de 10 dias úteis referente a conferência das conformidades das especificações dos materiais, (inserido), no seguinte endereço: na Rua Angelina Maffei Vita, 493 JD Europa, SP, CEP 01455-902 entre 9h e 17h,

6.2. O objeto será recebido provisoriamente em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal/fatura na sede da **CONTRATANTE**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.3. Na entrega do objeto, a **CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal/fatura, colher no comprovante de entrega, a data, nome, assinatura e cargo do responsável pelo recebimento do objeto.

6.4. Sendo constatada alguma irregularidade no objeto, a **CONTRATANTE** poderá:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte, quando a irregularidade for relacionada com a especificação do objeto, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, devendo a **CONTRATADA** fazê-la em conformidade com a indicação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito, às custas da **CONTRATADA**, sendo mantido o preço inicialmente contratado para os itens aceitos ou substituídos;

b) No caso de diferença na quantidade do objeto, a **CONTRATANTE** deverá determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, devendo a **CONTRATADA** fazê-la em conformidade com a indicação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, sendo mantido o preço inicialmente contratado, na hipótese de complementação.

NATAÇÃO



Manoel dos Santos Jr.
Bronze
1960

ATLETISMO



João C. de Oliveira
"João do Pulo"
Bronze
1976

JUDÔ



Douglas Vieira
Prata
1984

NATAÇÃO



Gustavo Borges
Prata - Bronze
1992 | 1996

NATAÇÃO



Cesar Cielo
Ouro - Bronze
2008

JUDÔ



Leandro Guilheiro
Bronze
2008

JUDÔ



Rafael Silva "Baby"
Bronze
2012 | 2016 | 2024

GINÁSTICA
ARTÍSTICA



Arthur Nory
Bronze
2016

ATLETISMO



Alisson dos Santos
Bronze
2020 | 2024

JUDÔ



Beatriz Souza
Ouro - Bronze
2024

JUDÔ



Willian Lima
Prata - Bronze
2024

JUDÔ



Larissa Pimenta
Bronze - Bronze
2024



(11)3598-9700
Rua Angelina Maffei Vita, 667
CEP: 01455-902
www.ecp.org.br



E063426108CA0DE345244BB036C16BE9FAB608B3822478E377429EBF2AF9234A



6.5. O recebimento definitivo do objeto dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, e consequentemente aceitação mediante Termo de Recebimento.

6.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1. Será designado pela **CONTRATANTE** um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais esportivos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

7.3. O representante da **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4. Será permitido o livre acesso dos colaboradores do CBC, bem como dos órgãos de controle aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas que digam respeito à realização de processos de aquisição dos materiais esportivos custeados pelo projeto.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da **CONTRATANTE**, além daquelas constantes do Termo de Referência:

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais esportivos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta vencedora, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão ou funcionário especialmente designado;

NATAÇÃO



Manoel dos Santos Jr.
Bronze
1960

ATLETISMO



João C. de Oliveira
"João do Pulo"
Bronze
1976

JUDÔ



Douglas Vieira
Prata
1984

NATAÇÃO



Gustavo Borges
Prata - Bronze
1992 | 1996

NATAÇÃO



Cesar Cielo
Ouro - Bronze
2008

JUDÔ



Leandro Guilheiro
Bronze
2008

JUDÔ



Rafael Silva "Baby"
Bronze
2012 | 2016 | 2024

GINÁSTICA
ARTÍSTICA



Arthur Nory
Bronze
2016

ATLETISMO



Alisson dos Santos
Bronze
2020 | 2024

JUDÔ



Beatriz Souza
Ouro - Bronze
2024

JUDÔ



Willian Lima
Prata - Bronze
2024

JUDÔ



Larissa Pimenta
Bronze - Bronze
2024





- e) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas constantes do Termo de Referência:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Efetuar a entrega do(s) item(s) adquirido(s) em perfeitas condições, *a partir do dia 01/02/2026 na Rua Angelina Maffei Vita, 493 JD Europa, SP, CEP 01455-902 entre 9h e 17h*, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Contrato, no Termo de Referência e seus anexos, se for o caso, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, na qual constarão a especificação detalhada por item e a identificação da parceria (Termo de Execução);
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;
- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- e) Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, sem prejuízo de eventuais penalidades;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de aquisição, sob pena de rescisão do contrato;
- g) Cumprir, a todo momento, os dispositivos constantes na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, os dados pessoais tratados em situação de violação legal;
- h) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- i) Fornecer o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- j) O CONTRATADO declara sob as penas da lei que atende (m) os preceitos do art. 71 do Estatuto Social do CONTRATANTE, quais sejam, "não ser cônjuge, companheiro (a), descendente (s), ascendente (s) ou colateral (is), consanguíneo (s) ou afins, até terceiro

NATAÇÃO



Manoel dos Santos Jr.
Bronze
1960

ATLETISMO



João C. de Oliveira
"João do Pulo"
Bronze
1976

JUDÔ



Douglas Vieira
Prata
1984

NATAÇÃO



Gustavo Borges
Prata - Bronze
1992 | 1996

NATAÇÃO



Cesar Cielo
Ouro - Bronze
2008

JUDÔ



Leandro Guilheiro
Bronze
2008

JUDÔ



Rafael Silva "Baby"
Bronze
2012 | 2016 | 2024

GINÁSTICA
ARTÍSTICA



Arthur Nory
Bronze
2016

ATLETISMO



Alisson dos Santos
Bronze
2020 | 2024

JUDÔ



Beatriz Souza
Ouro - Bronze
2024

JUDÔ



Willian Lima
Prata - Bronze
2024

JUDÔ



Larissa Pimenta
Bronze - Bronze
2024





grau civil, dos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Diretoria, dos Diretores Adjuntos, assessores ou ocupantes de cargos ou funções da Diretoria, qualquer que seja a sua denominação. " Na hipótese de futuro conhecimento de alguma anomalia ou inverdade na declaração do "caput" desta cláusula, ocasionará, de imediato, a rescisão de pleno direito do presente instrumento, independente de notificação ou intimação judicial ou extrajudicial, além das consequências civis e criminais previstas na lei.

8.3. É vedado à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

8.4. É vedado à **CONTRATADA** interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES

10.1 Comete infração a CONTRATADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- b) Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- c) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- d) Suspensão de participar de processos de aquisição e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até 02 (dois) anos. Sanção de impedimento de contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração no item 10.1 deste Termo de Contrato.

NATAÇÃO



Manoel dos Santos Jr.
Bronze
1960

ATLETISMO



João C. de Oliveira
"João do Pulo"
Bronze
1976

JUDÔ



Douglas Vieira
Prata
1984

NATAÇÃO



Gustavo Borges
Prata - Bronze
1992 | 1996

NATAÇÃO



Cesar Cielo
Ouro - Bronze
2008

JUDÔ



Leandro Guilheiro
Bronze
2008

JUDÔ



Rafael Silva "Baby"
Bronze
2012 | 2016 | 2024

GINÁSTICA ARTÍSTICA



Arthur Nory
Bronze
2016

ATLETISMO



Alisson dos Santos
Bronze
2020 | 2024

JUDÔ



Beatriz Souza
Ouro - Bronze
2024

JUDÔ



Willian Lima
Prata - Bronze
2024

JUDÔ



Larissa Pimenta
Bronze - Bronze
2024





**ESPORTE CLUBE
PINHEIROS**

10.3. As sanções previstas nos subitens “a” e “e” do item 10.2 poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4. Também ficam sujeitas às mesmas penalidades as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos do Pregão Eletrônico.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

10.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da **CONTRATANTE**, ou, ainda, deduzidos da garantia de execução.

10.7. No caso de aplicação da penalidade disposta no item 10.2 os valores correspondentes devem ser depositados na conta do projeto, e se integram ao montante total, para que se reverta em prol dos atletas beneficiados, e sempre visando o cumprimento do objeto pactuado.

10.8. Caso a **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (Quinze dias) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo representante legal da **CONTRATANTE**.

10.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.10. O representante legal da **CONTRATANTE**, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado, observado o princípio da proporcionalidade.

10.11. A **CONTRATANTE** manterá em seu endereço eletrônico na Internet lista atualizada de todas as empresas ou entidades penalizadas, e deverá comunicar ao CBC formalmente, ficando a situação passível de publicidade também em seu site institucional, para ciência de toda a comunidade clubística.

10.12. No caso de haver recusa do material por parte da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá, dentro do prazo originalmente contratado, reparar, corrigir ou remover às suas custas, no todo ou em parte, o objeto viciado ou com defeitos ou incorreções na execução, sob pena de restar caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto contratado, com a consequente aplicação das sanções previstas neste item.

10.13. Independentemente da aplicação das sanções estabelecidas neste item, a **CONTRATADA** poderá vir a se sujeitar, ainda, à recomposição das perdas e danos causados à **CONTRATANTE** e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em uma nova contratação realizada no mercado, hipótese em que serão descontados os valores correspondentes às multas já aplicadas e efetivamente pagas.

NATAÇÃO



Manoel dos Santos Jr.
Bronze
1960

ATLETISMO



João C. de Oliveira
“João do Pulo”
Bronze
1976

JUDÔ



Douglas Vieira
Prata
1984

NATAÇÃO



Gustavo Borges
Prata - Bronze
1992 | 1996

NATAÇÃO



Cesar Cielo
Ouro - Bronze
2008

JUDÔ



Leandro Guilheiro
Bronze
2008

JUDÔ



Rafael Silva “Baby”
Bronze
2012 | 2016 | 2024

GINÁSTICA
ARTÍSTICA



Arthur Nory
Bronze
2016

ATLETISMO



Matheus dos Santos
Bronze
2020 | 2024

JUDÔ



Beatriz Souza
Ouro - Bronze
2024

JUDÔ



Willian Lima
Prata - Bronze
2024

JUDÔ



Larissa Pimenta
Bronze - Bronze
2024



(11)3598-9700
Rua Angelina Maffei Vita, 667
CEP: 01455-902
www.ecp.org.br



E063426108CA0DE345244BB036C16BE9FAB608B3822478E377429EBF2AF9234A



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, mediante aviso prévio, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação de rescisão.

11.3. Constituem motivo para rescisão unilateral do contrato:

- o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- a lentidão do cumprimento contratual, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento de materiais esportivos, nos prazos estipulados
- o atraso injustificado no prazo de entrega dos materiais esportivos contratados;
- a paralisação do fornecimento de item(ns) esportivo(s), sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, assim como as de seus superiores;
- o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- a dissolução da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;
- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela **CONTRATANTE**, exaradas no processo, ao qual se refere o contrato;
- contratação de menores para prestação de quaisquer serviços relacionados ao cumprimento do objeto do presente instrumento;
- ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.



**ESPORTE CLUBE
PINHEIROS**

11.4. A rescisão do contrato também poderá ser judicial, ou amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de aquisição, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE** e seja devidamente fundamentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

12.1. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.2. As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, serão obrigatoriamente formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

É eleito o Foro de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e assinado eletronicamente pelas partes e testemunhas, de comum acordo, por meio da plataforma Projuris com validade jurídica nos termos da Lei 14.063/2020, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Paulo, SP, na data da assinatura eletrônica.

Responsável legal da **CONTRATANTE**

TESTEMUNHAS:

Nome e CPF

Assinatura Eletrônica
06/10/2025 16:07 (BRT)

BRy

091 *** 44
André Perego Fiore

Responsável legal da **CONTRATADA**

Nome e CPF:



(11)3598-9700
Rua Angelina Maffei Vita, 667
CEP: 01455-902
www.ecp.org.br



E063426108CA0DE345244BB036C16BE9FAB608B3822478E377429EBF2AF9234A

NATAÇÃO

Manoel dos Santos Jr.
Bronze
1960

ATLETISMO

João C. de Oliveira
"João do Pulo"
Bronze
1976

JUDÔ

Douglas Vieira
Prata
1984

NATAÇÃO

Gustavo Borges
Prata - Bronze
1992 | 1996

NATAÇÃO

Cesar Cielo
Ouro - Bronze
2008

JUDÔ

Leandro Guilherme
Bronze
2008

JUDÔ

Rafael Silva "Baby"
Bronze
2012 | 2016 | 2024

**GINÁSTICA
ARTÍSTICA**

Arthur Nory
Bronze
2016

ATLETISMO

Alisson dos Santos
Bronze
2020 | 2024

JUDÔ

Beatriz Souza
Ouro - Bronze
2024

JUDÔ

Willian Lima
Prata - Bronze
2024

JUDÔ

Larissa Pimenta
Bronze - Bronze
2024



**ESPORTE CLUBE
PINHEIROS**

André Perego Fiore - Presidente

NATAÇÃO



Manoel dos Santos Jr.
Bronze
1960

ATLETISMO



João C. de Oliveira
"João do Pulo"
Bronze
1976

JUDÔ



Douglas Vieira
Prata
1984

NATAÇÃO



Gustavo Borges
Prata - Bronze
1992 | 1996

NATAÇÃO



Cesar Cielo
Ouro - Bronze
2008

JUDÔ



Leandro Guilherme
Bronze
2008

JUDÔ



Rafael Silva "Baby"
Bronze
2012 | 2016 | 2024

**GINÁSTICA
ARTÍSTICA**



Arthur Nory
Bronze
2016

ATLETISMO



Alisson dos Santos
Bronze
2020 | 2024

JUDÔ



Beatriz Souza
Ouro - Bronze
2024

JUDÔ



Willian Lima
Prata - Bronze
2024

JUDÔ



Larissa Pimenta
Bronze - Bronze
2024



(11)3598-9700
Rua Angelina Maffei Vita, 667
CEP: 01455-902
www.ecp.org.br



E063426108CA0DE345244BB036C16BE9FAB608B3822478E377429EBF2AF9234A

Protocolo de assinaturas

Para verificar a(s) assinatura(s) deste documento, realize o scan do código QR abaixo ou acesse <https://assinatura.projuris.com.br/scad/protocolos/assinaturas>, preencha o código de verificação e clique em "Verificar".



Código de verificação:

56fa7639-7429-47fa-b953-28714f173d86

CHAVE:

E063426108CA0DE345244BB036C16BE9FAB608B3822478E377429EBF2AF9234A

Atenção! Este documento é uma versão para impressão e não contém as assinaturas digitais e/ou eletrônicas.

Se você está lendo esse documento em uma versão digital, utilizar essa versão para realizar manualmente a verificação das assinaturas não funcionará. Para obter a versão digital deste documento com as assinaturas, siga as instruções acima para realizar a verificação, e clique em "Baixar documento assinado".

Sobre o documento assinado

Detalhes e situação do documento assinado na data 06/10/2025 17:28 (BRT).

Nome do documento: 002_protocolo_assinaturas_2.3MinutadeContrato.pdf

Algoritmo: SHA256

Hash: 15A09786636497CCD74B214AFB85E6AF55752F41DFC7C607254289BDE2CE9D77

Situação geral: Todas as assinaturas deste documento estão válidas.

- ✓ O documento é autêntico e não foi adulterado.
- ✓ Todos os certificados dos assinantes são válidos.
- ✓ As identidades dos assinantes foram reconhecidas.
- ✓ A assinatura está aderente às recomendações da política de assinatura
- ✓ As datas das assinaturas são confiáveis

Sobre os assinantes

Detalhes e situações dos assinantes deste documento na data 06/10/2025 17:28 (BRT).

SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT BRy 50151

- **Data da assinatura:** 06/10/2025 16:07 (BRT).
- **Certificado:**
 - **Tipo do certificado:** T3
 - **Emitido por:** SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT BRy 50151
 - **Validade:** 13/02/2023 16:01 (BRT) - 12/02/2028 16:01 (BRT)
- **Situação:**
 - ✓ Assinatura íntegra
 - ✓ Certificado válido
 - ✓ Identidade reconhecida
 - ✓ Assinatura Eletrônica Qualificada
 - ✓ A assinatura esta de acordo com a sua política
 - ✓ Carimbo válido

André Perego Fiore

- **Data da assinatura:** 06/10/2025 16:07 (BRT).



confiar para transformar

- **Tipo:** Assinatura Eletrônica
- **Evidências:**
 - **IP:** 179.189.232.130
 - **Email:** presidencia@ecp.org.br